



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 09 de Abril de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 795



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Nos termos do Art. 4º, inciso XX DA Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, a Pregoeira da Câmara Municipal de Anaurilândia -MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado:

OCM SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA EIRELLI – EPP CNPJ: 21.848.574/0001-94 , COM VALOR TOTAL DE: R\$ 95.300,00 (Noventa e cinco Mil e Trezentos Reais).

Anaurilândia – MS, 07 de Abril de 2020.

Jamile Aparecida Basilio

PREGOEIRA

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 761/2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA EMPRESA KSB CO LTDA NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação com encargos, à empresa KSBLCD, CNPJ/MF nº 31,703,471/0001-90, uma área de terra de 243,09306 hectares, ou seja 2.430.930,6 m² matriculada sob o nº 2.008 do SRICat de propriedade do Município, devidamente avaliada em R\$ 27.000,00 (Seis milhões e sete mil reais) para fins de construção e instalação de uma USINA FOTOVOLTAICA E INDÚSTRIA DE MONTAGEM DE LÂMPADAS DE LED.

Art. 2º - A doação prevista no artigo anterior, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS –

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 09 de Abril de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 795



PIDESA, bem como constituir-se-á em substituição em ulterior contrato de Parceria Público Privada (PPP).

Art. 3º - Para a doação prevista no artigo 1º desta Lei, necessariamente haverão de ser observadas as seguintes condições e obrigações por parte da Donatária:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da lavratura da escritura de doação, devendo ser concluídas conforme o projeto a ser apresentado quando da outorga da escritura, sujeito à aprovação do Município;

II – Uma vez concluída a obra, a donatária deverá iniciar suas atividades no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses;

III – A donatária deverá gerar 1.000 (um mil empregos) no início do projeto, bem como mais 600 (seiscentos) empregos após dois anos da conclusão da obra;

IV – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Costa aprovada pelo COMDESA;

V – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental; e

VI – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.

§ 1º - Além das condições descritas nos artigos deste artigo, a Donatária é a única e exclusiva responsável por encargar os trabalhos, fiscais e ambientais

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das suas atividades industriais.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 1.206, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - Ocorrendo a revogação da doação, bem como da reversão do bem doado, o imóvel dado em garantia real será imediatamente adjudicado em favor do Doador, seja ele de titularidade da Donatária ou de seus sócios.

§ 6º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, a critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrerem motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 4º - O Município, por sua vez, concederá a donatária, pelo prazo de 10 (dez) anos a isenção de taxas e impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), decorrentes das obras de construção, bem como do Imposto

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 09 de Abril de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 795



Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa, como autoriza o artigo 28, inciso III, da Lei Municipal nº 367/2001.

Art. 5º - Sem prejuízo dos incentivos fiscais previstos no artigo anterior, o Município disponibilizará **naquilo que for possível**

I – Servidores para auxiliarem e cooperem com a Donatária;

II – Acesso ao fornecimento de energia segura e confiável na área doada;

III – Acesso a todas as áreas que os serviços forem prestados;

IV – Se empenhar na obtenção de planejamentos locais, estaduais e federais, bem como de autorizações e licenças que permitam que a Donatária cumpra suas obrigações;

V – Obter e fornecer toda a documentação necessária relacionada a todos os impostos de sua competência, em relação ao Projeto;

VI - Acesso às instalações do município em todos os momentos razoavelmente necessários, com a finalidade de realizar os Serviços no local;

VII – Fornecer todas as informações necessárias à Donatária, para a execução de seus serviços; e

VIII – Auxiliar a Donatária na obtenção de redução ou isenção dos seguintes impostos: Imposto de Importação ("II") e Imposto sobre Produtos Industrializados ("IPI"), Contribuição Social sobre as Receitas ("PIS / COFINS"), Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de

Serviços ("ICMS"), Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante ("AFRMM") e imposto sobre crédito após seguro de câmbio ou transações com títulos Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF-FX").

Parágrafo Único. Demais questões relativas à confidencialidade, direito de propriedade intelectual e outras obrigações serão pactuadas por ocasião do firmamento do contrato de Parceria Público Privada (PPP).

Art. 6º - A doação objeto da presente será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, devendo obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais encargos previstos na legislação municipal.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e desde cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerará-se definitiva em prejuízo de eventual devolução do imóvel ao Município, em termos a serem pactuados na formalização do contrato de Parceria Público Privada (PPP).

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anaurilândia, 07 de abril de 2020.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 09 de Abril de 2020

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº795



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

DECRETO Nº1537 DE 7 de ABRIL DE 2020.

“DISPÕE ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, mormente os artigos 113, inciso I, alínea “i” e artigo 179, bem como da Lei Federal nº 13.979/2020 e artigo 196 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) emitida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas quanto à prevenção do contágio pelo COVID 19 no Município de Anaurilândia-MS, sempre pautadas na **conscientização e bom senso**;

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Emergência e também de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Anaurilândia-MS;

DECRETA:



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Art. 1º - Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19, fica determinado no âmbito do Município de Anaurilândia-MS, as medidas decorrentes do Poder de Polícia Municipal, previstas nestes Decreto, pelo prazo mínimo de 15 (quinze dias), podendo ser prorrogadas ou alteradas, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 2º - Os Tabelionatos e Serviços de Registro de Imóveis, situados no Município e Comarca de Anaurilândia-MS, deverão funcionar em horário reduzido, ou seja, **das 8h00 às 12h00 (MS)**, adotando as seguintes providências:

a) os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade, dever ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

b) seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, caso possível, o atendimento presencial; e

c) limitação do número de pessoas aguardando o atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, ou controle de acesso interno por funcionário capacitado.

Art. 3º - Sem prejuízo das demais medidas constantes no Decreto nº1536/2020 todos estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no artigo 2º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente:

I - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel ou outro produto recomendável, para utilização de funcionários e clientes;

II - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as “superfícies de toque”;

III - Higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo não superior a 3 (três) horas, o pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - Manter locais de circulação e área comuns com os sistemas de ar condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

V - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI - Fazer a utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando o atendimento;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS, 8 de abril de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 09 de Abril de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 795



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

DECRETO Nº 1.530, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

“Reajusta, para fins de Lançamento e Cobrança do IPTU/2020, o valor venal total dos imóveis, as respectivas plantas de valores genéricos das edificações dos terrenos e o valor das faixas indicadas no Anexo Único, da Lei Complementar nº 049/2018 e dá Outras Providências”.

EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no art. 11 do Código Tributário Municipal, e no §2º do art. 97 do CTN,

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativo ao exercício de 2020, o valor venal total dos imóveis, as plantas de valores genéricos das edificações e dos terrenos e o valor das faixas indicadas no Anexo Único, da Lei Complementar nº 049/2018 serão reajustados em 7,31% de acordo com o IGPM, observando o Código Tributário Municipal.

Art. 2º - O IPTU será pago em cota única, com vencimento em 10 de Agosto de 2020, ou parcelado em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira em 10 de Agosto de 2020, a segunda em 10 de Setembro de 2020 a terceira em 13 de Outubro de 2020, quarta em 10 de Novembro de 2020 e a quinta em 10 de Dezembro de 2020.

Parágrafo único - Para o pagamento em cota única, até o dia 10 de Agosto de 2020, será concedido desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor total de imposto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Anaurilândia-MS., 02 de Abril de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 – www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 – 3445-1110

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 41/2019

Dispensa de Licitação nº 17/2019

Contrato Administrativo nº 100/2019

Locatário: Município de Anaurilândia/MS

Locadora: Ilka Martins Silva Ferrari Vega

Objeto: § 1º Fica prorrogado por mais até 31/12/2020, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 100/2019. § 2º Fica aditado em mais R\$ 8.050,82 (oito mil e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), o valor inicial do contrato, a serem pagos em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais) e 01 (uma) parcela no valor de R\$ 66,52 (sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) com pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, contados da assinatura do presente aditivo, exceto quanto à última parcela a qual deverá ser paga até a data de 31/12/2020, conforme segue abaixo:

30/04/2020 - R\$ 998,00

31/05/2020 - R\$ 998,00

30/06/2020 - R\$ 998,00

31/07/2020 - R\$ 998,00

31/08/2020 - R\$ 998,00

30/09/2020 - R\$ 998,00

31/10/2020 - R\$ 998,00

30/11/2020 - R\$ 998,00

31/12/2020 - R\$ 66,52

Data: 19/03/2020

Assinam: Sr. Edson Stefano Takazono – Prefeito Municipal, locatário e a Sra. Ilka Martins Silva Ferrari Vega, locadora.

LEI Nº 761/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA EMPRESA KSB CO LTDA NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, **EDSON STEFANO TAKAZONO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação com encargos, à empresa KSB CO LTD, CNPJ/MF nº 31,703,471/0001-90, uma área de terra de 243,09306 hectares, ou seja, 2.430.930,6 m², matriculada sob o nº 2.008 do SRI local, de propriedade do Município, devidamente avaliada em R\$ 6.027.000,00 (Seis milhões e vinte e sete mil reais) para fins de construção e instalação de uma USINA FOTOVOLTAICA E INDÚSTRIA DE MONTAGEM DE LÂMPADAS DE LED.

Art. 2º - A doação prevista no artigo anterior, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS – PIDESEA, bem como constituir-se-á em remuneração em ulterior contrato de Parceria Público Privada (PPP).



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 09 de Abril de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 795



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Art. 3º - Para a doação prevista no artigo 1º desta Lei, necessariamente haverá de ser observadas as seguintes condições e obrigações por parte da Donatária:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da lavratura da escritura de doação, devendo ser concluídas conforme o projeto a ser apresentado quando da outorga da escritura, sujeito à aprovação do Município;

II – Uma vez concluída a obra, a donatária deverá iniciar suas atividades no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses;

III – A donatária deverá gerar 1.000 (um mil empregos) no início do projeto, bem como mais 600 (seiscentos) empregos após dois anos da conclusão da obra;

IV – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

V – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental; e

VI – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das suas atividades industriais.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 461/2006, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - Ocorrendo a revogação da doação, além da reversão do bem doado, o imóvel dado em garantia real será imediatamente adjudicado em favor do Doador, seja ele de titularidade da Donatária ou de seus sócios.

§ 6º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, a critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrerem motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 4º - O Município, por sua vez, concederá a donatária, pelo prazo de 10 (dez) anos a isenção de taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), decorrentes das obras de construção, bem como do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa, como autoriza o artigo 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 367/2001.

Art. 5º - Sem prejuízo dos incentivos fiscais previstos no artigo anterior, o Município disponibilizará, **naquilo que for possível**:

2

3



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 09 de Abril de 2020

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº795



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

- I – Servidores para auxiliarem e cooperem com a Donatária;
- II – Acesso ao fornecimento de energia segura e confiável na área doada;
- III – Acesso a todas as áreas em que os serviços forem prestados;
- IV – Se empenhar na obtenção de planejamentos locais, estaduais e federais, bem como de autorizações regulatórias que permitam que a Donatária cumpra suas obrigações;
- V – Obter e fornecer toda a documentação necessária relacionada a todos os impostos de sua competência, em relação ao Projeto;
- VI - Acesso às instalações do município em todos os momentos razoavelmente necessários, com a finalidade de realizar os Serviços no local;
- VII – Fornecer todas as informações necessárias à Donatária, para a execução de seus serviços; e

VIII – Auxiliar a Donatária na obtenção de redução ou isenção dos seguintes impostos: Imposto de Importação ("II") e Imposto sobre Produtos Industrializados ("IPI"), Contribuição Social sobre as Receitas ("PIS / COFINS"), Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços ("ICMS"), Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante ("AFRMM") e imposto sobre crédito após seguro de câmbio ou transações com títulos Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF-FX").

Parágrafo Único. Demais questões relativas à confidencialidade, direito de propriedade intelectual e outras obrigações serão pactuadas por ocasião do firmamento do contrato de Parceria Público Privada (PPP).



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Art. 6º - A doação objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar se-á definitiva, sem prejuízo de eventual devolução do imóvel ao Município, em termos a serem pactuados na formalização do contrato de Parceria Público Privada (PPP).

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 08 de Abril de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

5



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 09 de Abril de 2020

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº795



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

RESOLUÇÃO Nº 137/2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 103/2010, SOBRE O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução: **Art.1º**

Fica acrescido o inciso V do Artigo 23 da Resolução 103/2010 contendo a seguinte redação;

Art. 23º (...)

V – gratificação de escolaridade, não cumulativa, devida ao servidor efetivo por decorrência de evolução no requisito mínimo de escolaridade exigido quando da investidura no cargo, calculada sobre o vencimento base, na forma do Anexo I desta Resolução;

Art. 2º - A Mesa Diretora regulamentará a presente Resolução no que couber.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anaurilândia, 25 de Março de 2020.

Jorge Soares Santana
Presidente da Câmara

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com